

DECRETO Nº 6.568, DE 12 DE MAIO DE 2004

Estabelece normas de uso e institui o novo modelo do **Crachá de Identificação Funcional**.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, e art. 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 1.817, de 18 de maio de 1983, e considerando o que consta do processo administrativo nº 4.081-8/03, **DECRETO** :

Art. 1º É obrigatório o uso do Crachá de Identificação Funcional, por todos os servidores municipais, durante o período em que estiverem no exercício de suas funções e na permanência das dependências dos órgãos municipais.

§ 1º Ficam dispensados do uso obrigatório do Crachá de Identificação Funcional, o Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 2º Fica denominado Crachá de Identificação Funcional a Cédula de Identificação Funcional criada pelo art. 43 da Lei Municipal nº 1.817, de 18 de maio de 1983.

Art. 2º O Crachá de Identificação Funcional será expedido pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e entregue a todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A forma, o modelo e as especificações do Crachá de Identificação Funcional constam do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O ingresso e a permanência nas dependências dos órgãos municipais somente será permitido ao servidor se este portar junto às suas vestes, em lugar visível, na altura do tórax, o Crachá de Identificação Funcional.

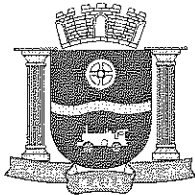
Art. 4º Caberá aos servidores que trabalham junto às recepções e aos Guardas Civis Municipais a fiscalização do uso adequado do Crachá de Identificação Funcional pelos servidores municipais, competindo-lhes comunicar as faltas ocorridas ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, para que as medidas disciplinares possam ser tomadas.

Art. 5º Os servidores que prestam serviços em locais providos de coletores de relógio de ponto eletrônico deverão proceder à marcação de ponto utilizando-se do Crachá de Identificação.

§ 1º O Crachá de Identificação Funcional será munido de dispositivos eletrônicos adequados à utilização na marcação de ponto mecanizado.

§ 2º Nos locais desprovidos de coletores de relógio de ponto será efetuada a marcação do ponto através de Atestado de Frequência (AF), controlado pela chefia imediata e autorizado pela chefia mediata.

-segue fls. 02-



DECRETO Nº 6.568 , DE 12 DE MAIO DE 2004 - fls. 02 -

Art. 6º Na hipótese de extravio ou perda do Crachá de Identificação Funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

Parágrafo único. Poderá ser emitida a segunda via do Crachá de Identificação Funcional, devendo o servidor apresentar justificativa das circunstâncias nas quais se deu o fato.

Art. 7º Quando ocorrer demissão, exoneração ou dispensa do servidor o Crachá de Identificação Funcional deverá ser devolvido pelo servidor ao “Órgão Central de Recursos Humanos”.

§ 1º Nos casos de afastamento com prejuízo de vencimentos ou salários, o servidor deverá entregar ao “Órgão Central de Recursos Humanos” seu Crachá de Identificação Funcional, que ficará arquivado no seu prontuário, sendo-lhe devolvido após a cessação do afastamento.

§ 2º Ocorrendo abandono de cargo, ou o não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, e em seu § 1º, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa registrará no prontuário do servidor o porte indevido do Crachá de Identificação Funcional.

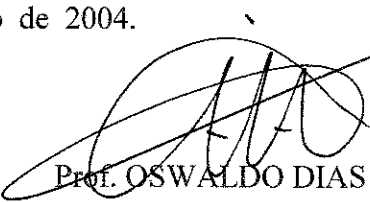
Art. 8º Aos servidores municipais que agirem em desacordo com o disposto neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto neste Decreto deverá ser acompanhado pelos superiores hierárquicos imediatos e pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

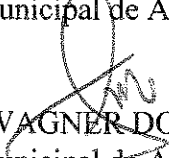
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

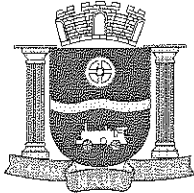
Município de Mauá, em 12 de maio de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PEDRO WAGNER DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

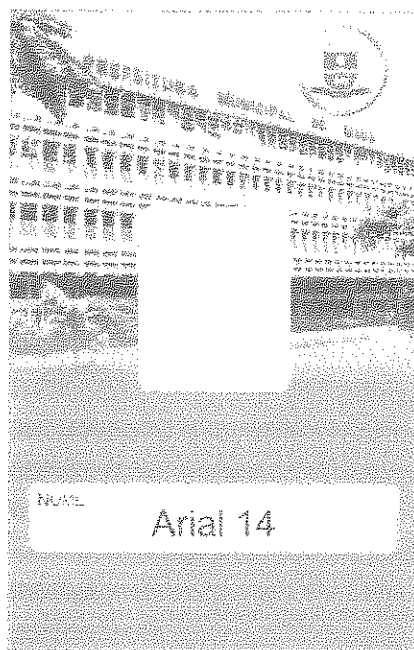
- vide verso -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.568 , DE 12 DE MAIO DE 2004

- FOLHA 1 DE 4 -



Nome

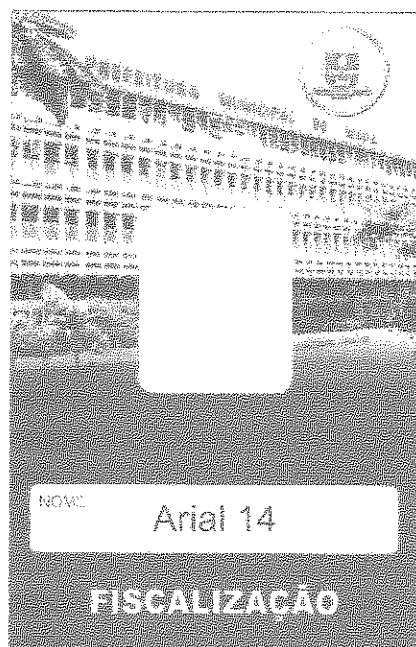
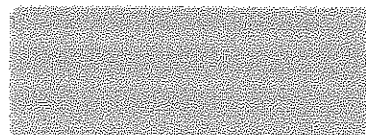
Apelido

Endereço

Cidade

ATENÇÃO

Esta identificação é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de perda ou extravio comunicar imediatamente ao DGRH.



Nome

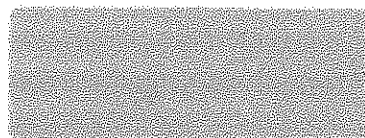
Apelido

Endereço

Cidade

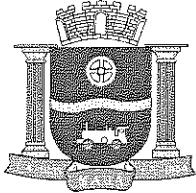
ATENÇÃO

Esta identificação é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de perda ou extravio comunicar imediatamente ao DGRH.



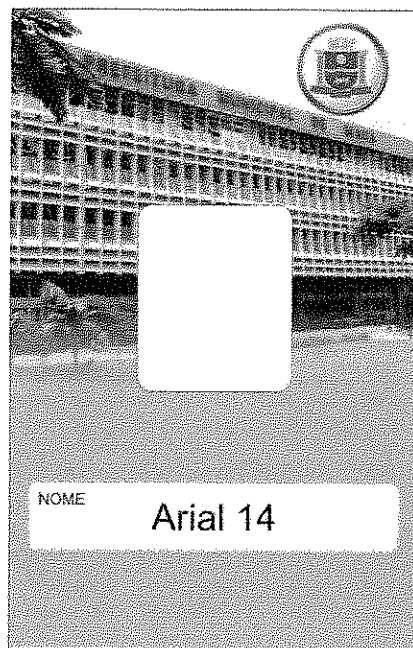
C

[Handwritten signature]

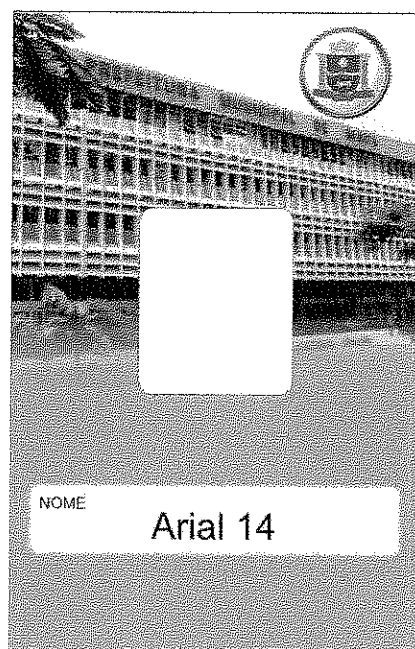


ANEXO AO DECRETO Nº 6.568 , DE 12 DE MAIO DE 2004

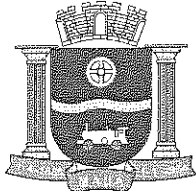
- FOLHA 2 DE 4 -



Nome	
Matricula	R.G.
Admissão	Vínculo
Cargo	
ATENÇÃO Esta identificação é de uso pessoal e intransferível. Em caso de perda ou extravio comunicar imediatamente ao DGRH	

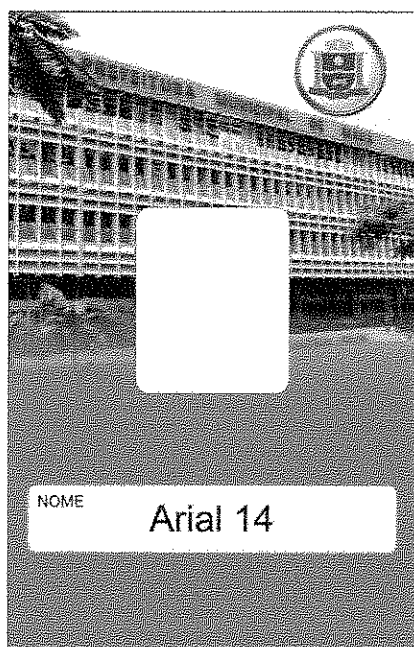


Nome	
Matricula	R.G.
Admissão	Vínculo
Cargo	
ATENÇÃO Esta identificação é de uso pessoal e intransferível. Em caso de perda ou extravio comunicar imediatamente ao DGRH	



ANEXO AO DECRETO Nº 6.568 , DE 12 DE MAIO DE 2004

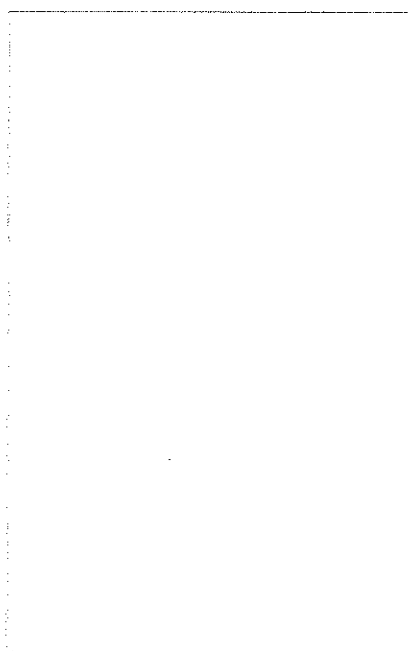
- FOLHA 3 DE 4 -



Nome	
Matrícula	R.G.
Admissão	Vínculo
Cargo	
ATENÇÃO Esta identificação é de uso pessoal e intransferível. Em caso de perda ou extravio comunicar imediatamente ao DGRH	



área para numeração





ANEXO AO DECRETO Nº 6.568 DE 12 DE MAIO DE 2004

-FOLHA 4 de 4-

ESPECIFICAÇÕES DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

I – DIMENSÕES:

- Altura: 85,5mm x 54mm de largura
- Espessura: 0,76mm

II – MATERIAL:

- Plástico injetado tipo cartão

III – APRESENTAÇÃO:

- Crachá funcional com prendedor
- Com cores diferenciadas para os diferentes vínculos empregatícios, sendo:
 - **AZUL** - para os servidores estatutários e celetistas;
 - **VERMELHA** - para os servidores que executam serviços de fiscalização;
 - **CINZA** - para os servidores contratados por prazo determinado (temporário);
 - **VERDE** - para os servidores contratados pelo Programa de Combate ao Desemprego (Frente de Trabalho);
 - **AMARELA** - para os estagiários;
 - **BRANCA** - para os visitantes.

IV – IMPRESSÃO:

- a) Texto em cor preta
- b) Com moldura impressa

V – FRENTE:

- a) Brasão de Armas do Município de Mauá – acima, lado direito;
- b) Impressão de foto do prédio da Prefeitura Municipal em metade do crachá; no restante, fundo na cor especificada para cada tipo de crachá;
- c) Foto do servidor com as dimensões: 20mm x 30mm, centralizada;
- d) Identificação do servidor, em tarja branca centralizada sobre fundo, contendo seu nome;
- e) Identificação de Visitante, em tarja branca centralizada sobre fundo, contendo a escrita “VISITANTE”, e numeração cardinal, logo abaixo.

VI – VERSO:

- a) Sobre tarja de cor especificada para cada tipo de crachá, impressão em cor preta:
 - 1. Nome
 - 2. Matrícula
 - 3. RG
 - 4. Admissão
 - 5. Vínculo
 - 6. Cargo
 - 7. Texto: Atenção: Esta identificação é de uso pessoal e intransferível. Em caso de perda ou extravio, comunicar imediatamente ao DGRH.

VII – MARGEM DO VERSO:

- Branca, em torno do crachá.

VIII – CÓDIGO DE BARRA:

- Abaixo do último campo, no verso do crachá.